



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.977 - :

(Autoriza o Poder Executivo a ceder direitos de posse ao Governo do Estado e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, uma vez obtida a imissão de posse dos imóveis declarados de utilidade pública através dos Decretos nºs 145 de 13 de junho de 1.977, e 223, de 21 de setembro de 1.977, ceder os respectivos direitos de posse ao Governo do Estado De São Paulo , para que este construa os prédios escolares a que os mesmos se destinam.

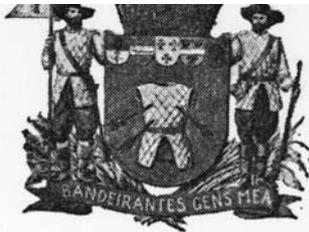
Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a, uma vez desapropriados os imóveis a que se referem os decretos mencionados no artigo anterior, proceder à doação dos mesmos ao Governo do Estado de São Paulo, para o mesmo fim de construção de prédios escolares.

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este artigo reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não ser dada aos mesmos a destinação prevista, no prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de dezembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.349/77 - FLS. 02 - :

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de dezembro de 1.977.